LEI Nº 114/62

Autoriza o Poder Executivo a isentar de impostos de Indústrias e Profissões e Licença, sobre um açougue de suínos, o Senhor Angelo Mocelin.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a dar isenção de impostos de Indústria e Profissões e Licenças, sobre um açougue de Suínos, instalado nesta cidade, e de propriedade do senhor Ângelo Mocelin. A referida isenção, será por tempo indeterminado e é concedida devido o mesmo senhor ter defeito físico, e não ter filhos em sua companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 12 de setembro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário